

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000  
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331  
e-mail: [licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br)

**ATA DA SESSÃO INTERNA DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DA  
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020-PROCESSO Nº 025/2020**

Às 15:30 (quinze horas e trinta minutos) do dia 29 (vinte e nove) de Maio de 2.020 (dois mil e vinte), na Sala de Licitações do Prédio da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista-SP, sita à Praça Armando de Salles Oliveira, nº 200, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, constituída pelos **Srs.: Silvana Soares de Camargo-Presidenta, Cláudia Tereza Pessin-Secretária, Paula Silmara Staganha Dalaneze, Bruna de Camargo Lopes e Kátia Lino-Membros, designados pela Portaria nº 040/2020 de 27.04.2020**, foi instalada a sessão de julgamento da documentação da licitação em epígrafe, que tem por objetivo: **Contratação de empresa especializada para a execução de obras para Revitalização do Chafariz do Largo São João, neste Município de Laranjal Paulista/SP, do Convênio nº 190/2019, celebrado com o Governo do Estado de São Paulo e Secretaria do Turismo, incluindo fornecimento de todos os materiais, mão de obra, serviços e correlatos, em conformidade com o projeto, memorial descritivo e planilhas orçamentárias, que fazem partes integrantes deste Edital, conforme Convênio nº 1635/2018, conforme especificações constantes do Edital da Tomada de Preços nº 006/2020 e seus Anexos, devidamente autorizada pelo Prefeito Municipal.** A Presidenta da Comissão de Licitação deu início a sessão, com vistas a proceder o julgamento em sessão interna, da documentação apresentada pelas empresas participantes em sessão realizada no dia 19 de Maio de 2.020. A Comissão de Licitações, juntamente com a Procuradoria Jurídica do Município, analisaram os documentos das licitantes, chegando a seguinte conclusão: Com relação aos apontamentos apresentados pela empresa **REOBOTE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI e ACQUAFONTES PISCINAS E FONTES LUMINOSAS EIRELI EPP**, contra a empresa **ANTONIO JOSÉ RODRIGUES MACHADO JUNIOR**, com relação ao CNAE, que não era compatível com o objeto da licitação, foi verificado que a referida empresa atendeu ao objeto do edital, pois conforme apurado, na Atividade principal ( CNAE), consta "**Obras de Alvenaria**", não havendo alguma restrição quanto ao documento apresentado. A empresa **REOBOTE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, alegou também que a empresa **ANTONIO JOSÉ RODRIGUES MACHADO JUNIOR**, não apresentou o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício. Foi verificado através de diligência realizado pelo Setor de Licitações , no Sítio da Receita Federal, para fins de comprovar se o licitante

*[Handwritten signature]*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000  
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331  
e-mail: [licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br)

se enquadrava no artigo 26, parágrafos 1º e 2º, inciso II da Lei Complementar 123/06 e foi constatado que a referida empresa foi desenquadrada do MEI desde 31/03/2020, por comunicação obrigatória do contribuinte, conforme documento anexo. Atualmente a empresa não é optante pelo sistema MEI e, portanto, atua como ME, sendo obrigatória a apresentação do *Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis* do exercício social de 2019, descumprindo o item 5.1.13 do edital. Com relação aos apontamentos da empresa **REOBOTE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, contra a empresa **ACQUAFONTES PISCINAS E FONTES LUMINOSAS EIRELI EPP**, que alegou que o balanço patrimonial e demonstrações contábeis não está assinado pelo contador e representante legal da empresa, exigido no item 5.1.13 do edital. A Comissão de Licitações realizou diligência através do site: [portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal](http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal) e constatou a veracidade do documento apresentado. Com relação ao apontamento apresentado pela empresa **ACQUAFONTES PISCINAS E FONTES LUMINOSAS EIRELI EPP**, contra as licitantes **REOBOTE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, **CLÁUDIO ROBERTO OLIVEIRA ME.**, **ANTONIO JOSE RODRIGUES MACHADO JUNIOR ME.**, **DELLAZARI E BORLINA SOLUÇÕES LTDA-ME.**, que alega, que os atestados de capacidade técnica, apresentados pelas referidas empresas, não atendem as características semelhantes ao objeto desta licitação. Diante disso, concluiu-se que: Considerando que a empresa **REOBOTE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, apresentou o atestado de capacidade técnica, referente a execução da urbanização da área junto à Oficina Ferroviária de Botucatu, na metragem 8.286,00m<sup>2</sup> e outros descritos no processo de licitação; Considerando que a empresa **DELLAZARI E BORLINA SOLUÇÕES LTDA-ME.**, apresentou o atestado de capacidade técnica, referente a construção civil, execução de obras de acessibilidade, rampa, construção de tubulão, execução de concreto, concreto e armação, montagem de estrutura metálica, instalação de elevador, etc... no SENAC/BOTUCATU/SP, na metragem de 40.00m<sup>2</sup>. Considerando que a empresa **CLÁUDIO ROBERTO OLIVEIRA ME.**, apresentou o atestado de capacidade técnica, referente a execução dos serviços de Reforma e Ampliação da Creche Municipal, na metragem de 62,60m<sup>2</sup> ; Considerando que a empresa **ANTONIO JOSÉ RODRIGUES MACHADO JUNIOR**, apresentou o atestado de capacidade técnica, referente a Construção de Galpão em Estrutura mista, na metragem de 2.302,00m<sup>2</sup>. Esta Comissão, entendeu que os atestados de capacidade técnica apresentados pelas

B

X



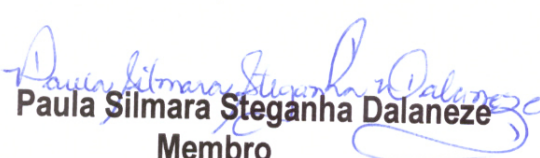
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000  
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331  
e-mail: [licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br)

empresas: **REOBOTE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, DELLAZARI E BORLINA SOLUÇÕES LTDA-ME., CLÁUDIO ROBERTO OLIVEIRA ME. e ANTONIO JOSÉ RODRIGUES MACHADO**, são compatíveis com o objeto desta licitação, que está previsto em sua metragem 69,39 m<sup>2</sup>. Diante de todos estes fatos, esta Comissão decidiu **INABILITAR** a empresa **ANTONIO JOSÉ RODRIGUES MACHADO JUNIOR**, por descumprir os subitens 5.1.12,"d" e 5.1.13 do edital e **HABILITAR** as empresas **REOBOTE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, CLÁUDIO ROBERTO OLIVEIRA ME, DELLAZARI E BORLINA SOLUÇÕES LTDA.ME e ACQUAFONTES PISCINAS E FONTES LUMINOSAS EIRELI EPP**, para a 2ª fase do certame. Em seguida, a Presidenta da C.P.L. determinou que fossem as empresas licitantes intimadas da decisão, ficando aberto o prazo recursal previsto no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, de 05 ( cinco) dias úteis, contados a partir desta publicação. Nada mais, encerrou a sessão e determinou a lavratura desta ata, que após lida e achada conforme, foi assinada pela Presidenta e pelos demais Membros da Comissão Permanente de Licitações.

  
**SILVANA SOARES DE CAMARGO**  
Presidente

  
**Cláudia Tereza Pessin**  
Secretária

  
**Paula Silmara Steganhá Dalanese**  
Membro

  
**Bruna de Camargo Lopes**  
Membro

  
**Kátia Lino**  
Membro





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000  
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331  
e-mail: [licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br)

**Planilha resumida – Ata de Julgamento da Tomada de Preços nº 006/2020**

Licitantes	Situação
DELLAZARI E BORLINA SOLUÇÕES LTDA.ME	habilitada para 2ª fase do certame
CLÁUDIO ROBERTO OLIVEIRA ME	habilitada para 2ª fase do certame
ACQUAFONTES PISCINAS E FONTES LUMINOSAS EIRELI EPP	habilitada para 2ª fase do certame
REOBOTE PROJETOS E EMPREENDEMENTOS EIRELI	habilitada para 2ª fase do certame
ANTONIO JOSE RODRIGUES MACHADO JUNIOR ME	<p><b>Inabilitada por descumprimento dos subitens 5.1.12, letra “g” e 5.1.13 do Edital – vide ata</b></p> <p>5.1.12- g) Declaração, da licitante de que, analisados os elementos anexos ao edital, os mesmos são suficientes para a elaboração da proposta, e que, os serviços e quantitativos dispostos na planilha da Prefeitura são compatíveis com o objeto apresentado, que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação devidamente assinado pelo representante legal.</p> <p>5.1.13- Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2019, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, evidenciando a boa situação financeira da empresa, devidamente assinados por sócio e contador da empresa: ILG = maior ou igual a 1,00, ILC maior ou igual a 1,00 e endividamento menor ou igual a 1,00.</p>

B